ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 246 /2015

Altera o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 204/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 204/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Na estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, fica criado o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão colegiado de natureza consultiva para atuação em quaisquer processos de investimentos e desinvestimentos, com vistas ao aprimoramento das Políticas de Investimentos, no sentido de nortear todo o processo de tomada de decisão, a fim de propiciar a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

§ 1º O órgão de que trata o caput terá composição paritária, sendo formado por oito membros, assegurando-se por representatividade ampla participação dos servidores públicos municipais em suas decisões, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Macaé;

III – 04 (quatro) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Macaé – SINDSERVI.

§ 2º É pressuposto indispensável para a composição do Comitê de que trata esta Lei, que seus membros sejam servidores públicos municipais e que, em sua maioria (por representatividade), tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido na legislação do Ministério da Previdência Social que trata da matéria.

§ 3º Os integrantes do COMITÊ DE INVESTIMENTOS serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em consonância às indicações do órgão que representam e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas:

I -a renúncia do indicado;
II - a exoneração por solicitação do órgão indicador; e
III – a destituição do membro,ocorrerá quando no período de doze meses o servidor se ausentar injustificadamente em 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devendo o responsável pela vaga indicar seu substituto.

§4° Se as indicações não ocorrerem em tempo hábil ou enquanto os indicados não possuírem a Certificação necessária, as vagas serão preenchidas interinamente por servidores públicos que atenderem aos requisitos legais, indicados pelo gestor do RPPS, que permanecerão no cargo enquanto perdurar a situação anômala.

§5° A estrutura, composição e funcionamento do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, previsto no caput, deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I – que seus membros mantenham vínculo funcional com o Município de Macaé ou com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo;
II- a reunião ordinária deverá ocorrer mensalmente e as extraordinárias convocadas quando necessárias, até o limite de quatro reuniões por mês;
III – todas as reuniões deverão ser obrigatoriamente registradas em ata, englobando as decisões tomadas por esse Comitê, para que possam produzir seus efeitos legais, ficando sob a guarda do Instituto;
IV – para fins de acessibilidade e em observância ao princípio da transparência, todas as atas serão publicadas no sítio do MACAEPREV."

Art. 2° Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal n° 238/2015.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Novembro de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação Diário da Gestão Local
Edição N.º 3693
Data 25/11/15 pag 09
Juliana Pereira - 27.405
SERVIDOR